

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002768/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038688/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001306/2014-40  
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de junho de 2014 a 28 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenientes. Aos mercados, supermercados e hipermercados, não se aplica a presente Convenção, pois foi firmada Convenção Coletiva de Trabalho específica, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - COPA DO MUNDO DE FUTEBOL - FASE ELIMINATÓRIA

Objetivando regulamentar e permitir aos empregados assistir aos jogos televisionados em que a Seleção Brasileira venha a participar na fase eliminatória da Copa do Mundo de Futebol do Brasil (2014), de modo a atender recíprocos interesses, as partes convenientes passam a estabelecer que as empresas empregadoras deverão liberar os empregados uma hora antes do início previsto para as partidas, não havendo a necessidade de retorno ao trabalho naquelas datas, conforme quadro abaixo:

JOGOS	DIA E HORÁRIO DOS JOGOS	HORÁRIO SAÍDA
Brasil x Chile	Sábado 28/06, às 13h00min	12h00min
Quartas	Sexta-feira 04/07, às 17h00min	16h00min
Semifinal	Terça-Feira 08/07, às 17h00min	16h00min
3º Lugar	Sábado 12/07, às 17h00min	16h00min

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

Com exceção ao dia 28 de junho/2014 (sábado) quando o comércio funcionará das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, as horas disponibilizadas para que os trabalhadores se desloquem e assistam aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, poderão ser compensadas com o respectivo aumento de carga horária, na proporção de hora por hora, até a data prevista para o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.



**ROBERTO MARTINS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**